



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

Sobre

Atribuição da frequência de 100,9 MHz, 27,0 dbW PAR do Concelho de Calheta (Açores)

(Aprovada na reunião de 24 de Janeiro de 2001)

Em 23 de Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua Deliberação de 10 de Maio do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos três concorrentes à frequência de 100,9 MHz 27,0 dbW PAR do Concelho de Calheta (Açores) sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.

1. À audiência prévia respondeu a candidata Rádio S. Jorge Lda (Proc. 59) que, em síntese, diz o seguinte:

- a) O concorrente Garcia Félix, Lda (Proc. 59) só procedeu à entrega das declarações individuais dos sócios sobre a respectiva participação noutras rádios, em 4 Agosto de 1999, em resposta a uma notificação que lhe foi feita, um ano antes, pelo Instituto da Comunicação Social. Na sequência, requer a não admissão da dita candidatura a concurso, considerando que as irregularidades evidenciadas constituem violação do

14180



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

disposto na alínea b) do Artigo 7º na alínea c) do artigo 9º do Despacho Conjunto n.º363/98 acima citado;

b) Uma das proponentes da candidatura apresentada pela Rádio Canal Aberto Lda (Proc. 27) é uma Casa de Povo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 23051, é um organismo de cooperação social, com atribuições e competências que considera alheias às sociedades comerciais e com um âmbito de actuação de nível de freguesia rural e, por isso, muito aquém do concelhio que é o da rádio local. Por esse facto e dado que do processo de candidatura deste concorrente não constam as declarações individuais das empresas sócias relativas à participação noutras rádios, requer, a sua exclusão do concurso.

2. Analisada a resposta produzida pela Rádio S. Jorge Lda, em sede de audiência prévia, e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes dos dois processos de candidatura nela referidos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final, não reconhecendo procedência às alegações agora feitas, com os fundamentos nela expressos e tendo ainda em atenção o seguinte:

a) Nesta fase do concurso, esta Alta Autoridade apenas se está a pronunciar, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, sobre os processos de candidatura que, por despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social, de 98.11.06, foram aceites a concurso por preencherem as condições do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma, nomeadamente, quanto à exigência da apresentação de declarações, por



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

parte dos sócios da entidade concorrente, sobre a não participação em mais do que outras quatro rádios locais;

- b) Do processo que o concorrente Garcia & Felix Lda, apresentou a concurso, consta uma declaração conjunta de todos os sócios, assinada individualmente, suficientemente informativa sobre a respectiva situação individual quanto à participação noutras rádios, informação que esta Alta Autoridade considerou adequada para proceder à correspondente apreciação, não tendo entrado em linha conta com outra documentação que, em data posterior à abertura do concurso, a dita candidata tenha apresentado;
- c) Do processo apresentado a concurso pelo concorrente Rádio Canal Aberto Lda, constam as declarações individuais subscritas por cada um dos respectivos sócios, a que a lei se refere, atestando a sua não participação em mais do que quatro outros operadores de radiodifusão sonora;
- d) Ainda no que respeita a esta última candidatura e à impossibilidade aduzida de uma casa de povo não poder participar no capital de uma empresa de radiodifusão, esta Alta Autoridade não reconhece procedência às razões invocadas, porquanto:
- As casas de povo têm personalidade jurídica;
 - A sua natureza é privada;
 - O seu funcionamento não é financiado pelas autarquias;
 - O Estado exerce relativamente a elas meras funções de fiscalização;
 - A rádio pode potenciar-lhe as funções e o exercício ou desenvolvimento das atribuições legais ou objecto social.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 100,9 MHz, PAR 27,0, do Concelho de Calheta (Açores) é a seguinte:

1. Rádio Canal Aberto Lda (Proc.27)
2. Garcia Félix Lda (Proc.59)
3. Rádio S. Jorge Lda (Proc. 115)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Rádio Canal Aberto Lda (Proc.27).

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais de quatro outros operadores de rádio, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, declarando que cada um deles, também, não detém participação no capital em mais de que outras quatro rádios.

14/88



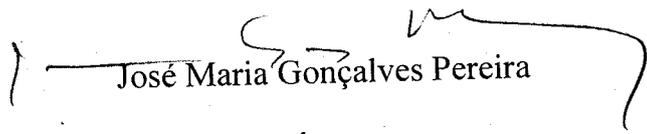
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Findo esse prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião de Lima Rego, Amândio de Oliveira, José Manuel Mendes, Fátima Resende e abstenções de Artur Portela, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz - Conselheiro